



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

EDIÇÃO Nº 1753 - 11 DE NOVEMBRO DE 2025

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Marlon Pereira da Rocha
VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves
1º SECRETÁRIO: Josinei de Souza Lopes
2º SECRETÁRIO: Pablo Soares de Lira

DEMAIS VEREADORES

Augusto Márcio Ramos de Souza
Horácio Fiuza Muniz
Fernando Amaro Garcia
Fabrício Aragão da Silva
Rafael Vivas Silva de Souza
Alex Sander Braz Cavalcante

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL
Controladoria Geral do Município

CONTROLADORA GERAL:
Ana Cristina Almeida

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1314 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear a Sr.^a **ROSILEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS FARIA** para o cargo comissionado de Assessor de Coordenadoria, símbolo CC.2, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Obras de Conservação do Município de Guapimirim-RJ, em conformidade com a Lei nº 1.754 de 06 de junho de 2025.

O nomeado deverá, no ato da posse, cumprir com o disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2025.

Guapimirim, 11 de novembro de 2025.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA Nº 1315 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear a Sr.^a **TELMA MARIA DE SOUZA CAMPOS LEITE** para o cargo comissionado de Chefe de Núcleo de Atendimento à Pessoa em Situação de Rua, símbolo CC.2, da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Guapimirim-RJ, em conformidade com a Lei nº 1.754 de 06 de junho de 2025.

O nomeado deverá, no ato da posse, cumprir com o disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2025.

Guapimirim, 11 de novembro de 2025.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA Nº 1316 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear a Sr.^a **LARA DE LARA SOUZA CARNEIRO** para o cargo comissionado de Assessor de Núcleo, símbolo CC.1, da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Guapimirim-RJ, em conformidade com a Lei nº 1.754 de 06 de junho de 2025.

O nomeado deverá, no ato da posse, cumprir com o disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2025.

Guapimirim, 11 de novembro de 2025.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA Nº 1317 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor às fls. 03, o parecer às fls. 14 e comunicação de licença prêmio às fls. 15 do processo administrativo nº 1375/2025,

RESOLVE:

Tornar público que o Sr. **JOSUÉ FERREIRA**, Guarda Municipal servidor efetivo matrícula nº 42226-11, da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito de Guapimirim-RJ descansou a sua Licença Prêmio (Decênio de 2015 a 2025) no período de 02 de outubro a 31 de outubro de 2025.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Guapimirim, 11 de novembro de 2025.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

LEI

LEI Nº 1.807 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE ALUGUEL, NA MODALIDADE “TÁXI”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei versa sobre a atividade de transporte de passageiros em veículos de aluguel na modalidade “táxi”, bem como de seus condutores.

§1º Considera-se serviço de táxi, para os fins desta Lei, a modalidade de transporte remunerado de passageiros em veículos do tipo passeio com porta-malas com capacidade igual ou superior a 400 (quatrocentos) litros, destinado a transportar 7 (sete) pessoas incluindo o motorista.

§2º Os veículos utilizados no serviço de táxi serão, obrigatoriamente, da cor branca e modelos HATCH, SEDAN, SUV.

§3º Considera-se autonomia, a autorização e/ou circulação outorgada, a título precário e por tempo indeterminado pelo Poder Executivo Municipal, destinada a exploração do serviço de automóveis de aluguel (táxi), bem como sua aquisição com os incentivos fiscais concedidos por Lei.

Art. 2º - Os condutores autônomos e as empresas de veículos de aluguel (táxis) matriculados na Administração Municipal compõem o conjunto executivo do serviço.

Art. 3º - O serviço de táxi de natureza intermunicipal será objeto de licenciamento obtido junto órgão municipal competente, observadas as seguintes condições para o seu deferimento:

§1º - Só poderão ser registrados ou licenciados como táxis, os veículos que contarem até 10 (dez) anos de fabricação, desde que tenham condições técnicas de funcionamento;

§2º - Possuir licença regular para o exercício do serviço de taxi em âmbito municipal emitida pelo município em veículos emplacados no município de Guapimirim;

§3º - O veículo não poderá ser dos modelos PICK UP;

§4º - O veículo deverá ser obrigatoriamente equipado com ar-condicionado, sem qualquer adicional de tarifa;

§5º - Na outorga de exploração do serviço de táxi, observasse-a 10% (dez por cento) das vagas para condutores com deficiência;

§6º - No caso de óbito do titular da autonomia poderá ser transferida para o Espólio se requisitado dentro de 60 (sessenta) dias e, posteriormente aquele a quem o couber direito, desde que preenchido pelo sucessor os demais requisitos desta Lei;

§7º - Obrigatoriamente deverão seguir o modelo de padronização dos veículos modalidade taxi definidos em ato próprio pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Define-se como ponto, o local urbano destinado a estabelecimento dos veículos de que trata esta Lei, enquanto na espera de passageiros.

§1º Os pontos terão sua localização, bem como o número de suas vagas, fixadas por decreto do Poder Executivo, bem como as modificações que se façam necessárias posteriormente considerando interesse Público.

§2º Nos pontos que vierem a ser criados, bem como, se forem criadas nas novas vagas nos pontos antigos, o critério de ocupação será o de antiguidade da autonomia.

§3º Publicada esta Lei e ocorrendo a hipótese de vacância, qualquer que seja seu motivo, far-se-á o preenchimento da vaga adotando-se o critério estabelecido no parágrafo anterior.

§4º O táxi que tiver sua autonomia deferida para determinado ponto não poderá utilizar-se de outro, sob pena de suspensão da autonomia, por 30 (trinta) dias.

§5º A mudança de ponto, na hipótese de vacância ou mesmo quando for de interesse de portadores de autonomia, será concedida mediante requerimento dos interes-

sados, endereçado à Administração Pública, observando os princípios estabelecidos neste artigo.

§6º É vedado a qualquer taxista salvo motivo de força maior, a critério da Administração Pública, ausentar-se por mais de 1 (uma) semana do ponto a que estiver vinculado, sob pena de advertência e, na hipótese de reincidência, multa, considerada infração média.

DOS CONDUTORES DOS VEÍCULOS DE ALUGUEL

Art. 5º - Toda pessoa que detiver “Termo de Autorização da Autonomia” deverá manter seu cadastro atualizado junto ao Departamento Municipal de Trânsito órgão da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, sob pena de cancelamento, apresentando os documentos seguintes:

I - Carteira de habilitação com atividade remunerada;

II - Certificado do Registro do Veículo - CRV, comprovando a propriedade e do seguro obrigatório de responsabilidade civil e o respectivo pagamento;

III - Atestado de Saúde emitido por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM;

IV - Inscrição como autônomo perante o INSS ou cadastro de Microempreendedor Individual - MEI;

V - 02 (duas) fotografias 3x4;

VI - Certidão Negativa Criminal nas esferas Federal e Estadual;

VII - Ficha técnica do veículo informando a capacidade do porta-malas em litros.

VIII - Comprovante de residência no Município de Guapimirim;

§1º O termo de autorização da autonomia a que se refere este artigo será obrigatoriamente renovada a cada ano.

§2º O condutor de táxi deverá trajar-se adequadamente sendo vedado uso de chinelos e bermudas ou similares, enquanto no exercício do trabalho, bem como à direção, sem camisa, implicando a violação ao disposto neste parágrafo na aplicação de multa, e na hipótese de reincidência na suspensão da autonomia por até 30 (trinta) dias, sendo considerado infração leve.

§3º O detentor “Termo de Autorização da Autonomia”, a que se refere o “caput” deste artigo, poderá conduzir pessoalmente o veículo (táxi), ou designar até dois condutores auxiliares, que deverão ter seu próprio “Termo de Autorização” emitido pelo DEMUTRAN os documentos constantes dos incisos I, III, IV, V, VI e VIII, bem como termo de autorização do proprietário do veículo (táxi), a fim de se inscrever, observando o disposto no §1º, quanto a renovação.

§4º O condutor auxiliar somente poderá conduzir o veículo, de que trata este regulamento, após o deferimento de sua inscrição sob pena de condução do veículo para o depósito municipal, sendo considerado infração grave.

§5º Em caso de reincidência ou tratar de condutor não cadastrado, aplicar-se-á a multa no valor máximo previsto na categoria de infração grave, cumulada com a suspensão da permissão para o exercício da atividade pelo prazo de 30 (trinta) dias, e no caso de condutor não cadastrado, poderão responder ainda, administrativamente, mas não limitando as sanções civis e criminais.

Art. 6º - A todo condutor do veículo de aluguel (táxi) é destinada a nomenclatura de taxista, sendo vedada a utilização desta a qualquer outra categoria.

Art. 7º - É obrigação de todo taxista tratar os usuários do serviço com educação e urbanidade, sob pena de suspensão a autonomia pelo prazo de até 60 (sessenta) dias e na hipótese de reincidência na cassação de autonomia.

Art. 8º - É vedada a todo taxista a cobrança de qualquer valor diverso do constante da tabela de tarifas, expedida pela Administração Pública, seja a que título for implicando a violação ao disposto neste artigo na aplicação de multa, e na reincidência na suspensão da autonomia, por 60 (sessenta) dias e, a depender do caso, a cassação da autonomia, sendo considerado infração média.

Art. 9º - O taxímetro aparelho a ser obrigatoriamente instalado nos táxis, devidamente

regulado para determinar o valor a ser cobrado ao usuário, pela viagem efetuada, em função do cálculo tarifário estabelecido pelo Órgão Competente, além de outras funções tecnologicamente existentes;

Parágrafo único: Os veículos destinados ao serviço de Táxi deverão conter taxímetro como meio de aferição e cobrança, segundo tarifa aprovada por Decreto Municipal, e obrigatoriamente utilizado como a forma regular de cobrança do serviço de transporte, sendo considerado em sua falta infração média.

Art. 10 - O serviço de locação de táxis será obrigatoriamente cobrado após sua prestação, sendo vedado pagamento prévio a qualquer título, sob pena de aplicação da pena de advertência e na hipótese de reincidência na aplicação de multa, sendo considerado infração leve.

Art. 11 - O detentor da autonomia ou o condutor devidamente autorizado deverão prestar o serviço pelo período mínimo de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os afastamentos por motivos de férias, doenças e outros, que deverão ser informados à Administração Pública Municipal, na forma estabelecida em regulamento.

§1º É permitido ao taxista, bem como ao motorista auxiliar, licença anual para gozo de férias ou tratar de interesse particulares, de até 30 (trinta) dias, mediante requerimento prévio.

§2º Ao taxista é permitido a licença para tratamento de saúde, por qualquer prazo mediante comprovação junto ao Departamento de Trânsito Municipal.

Art. 12 - A Prefeitura Municipal fixará através de Decreto, a tabela de tarifas válidas para o município e será reajustada, periodicamente, e a critério da Administração Pública, observado os seguintes princípios:

I - Os custos de operação e manutenção de veículos

II - A depreciação do veículo e o justo lucro do capital investido;

III - A remuneração do condutor.

Art. 13 - Os veículos de (táxi) terão obrigatoriamente a inscrição “Táxi” posta na sua parte superior em forma padrão, dotado de equipamento luminoso, a fim de que possa ser visto noturnamente pelo usuário do serviço, sob pena de aplicação de multa.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeitará o permissionário à aplicação de multa, considerada infração média.

§ 2º Em caso de reincidência, aplicar-se-á a multa no valor máximo previsto na categoria de infração média, cumulada com a suspensão da permissão para o exercício da atividade pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 14 - O táxi somente poderá circular se estiver devidamente adesivado com a identidade visual oficial aprovada conforme “MODELO DE PADRONIZAÇÃO DOS VEÍCULOS MODALIDADE TAXI”, sob pena de aplicação de multa conforme modelo aprovado por ato próprio do Poder Executivo, sob pena de aplicação de multa considerada infração média, e na hipótese de reincidência, na prática de infração ao estabelecido neste artigo, na suspensão de autonomia, por 30 (trinta) dias.

Art. 15 - Todo táxi fica obrigado a submeter-se anualmente a vistoria junto ao DEMUTRAN, órgão da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito pela qual pagará taxa correspondente.

Art. 16 - Para aprovação do táxi nas vistorias terá o mesmo de atender as exigências contidas nesta lei, demais legislações municipais, além das estabelecidas pelo Regulamento do Código Nacional de Trânsito e Resoluções do CONTRAN.

Parágrafo Único: Cumpridas todas as exigências, contidas nesta Lei, o veículo (táxi) a cada vistoria, receberá o “TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE AUTONOMIA” um certificado respectivo, de porte obrigatório.

Art. 17 - As penas por infração a dispositivos constante desta Lei, serão as seguintes:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão do “TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE AUTONOMIA (autonomia);

IV - Remoção do veículo para o depósito Público Municipal;

V - Cassação de "TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE AUTONOMIA (autonomia).

Art. 18 - As penalidades previstas nesta Lei serão aplicadas, levando em consideração a gravidade da falta e o histórico do infrator.

Art. 19 - Será removido para o depósito Público Municipal, o veículo que estando com a seu TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE AUTONOMIA vencido, suspenso ou cassado, for encontrado prestando serviços de locação, sendo infração considerada gravíssima.

Art. 20 - Será cassada o TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE AUTONOMIA do titular que reincidir na pena de suspensão e nos demais casos previstos nesta Lei.

Art. 21 - Salvo a hipótese da aplicação da pena de remoção, nenhuma outra pena será aplicada sem que seja garantida ao infrator a ampla defesa, na forma dos artigos seguintes.

Art. 22 - Constatada qualquer infração às disposições desta Lei, caberá ao Diretor Geral do Departamento Municipal de Trânsito, ou a quem delegado por portaria a lavratura de auto circunstanciado, no qual deverão constar todos os elementos necessários à identificação do veículo e do infrator, bem como a indicação expressa do dispositivo legal infringido.

Parágrafo único: Na ausência do Diretor Geral do Departamento Municipal de Trânsito, a lavratura do auto ficará a cargo do Diretor Geral Executivo de Segurança e Trânsito.

I - Local, data e horário da ocorrência;

II - Descrição do veículo:

a) Placa;

b) Nº Renavam;

c) Ano de fabricação;

d) Cor;

e) Numeração do chassi;

f) Estado de conservação aparente;

g) Nome do proprietário constante do certificado de registro de licenciamento;

III - Qualificação do infrator:

a) Nome completo;

b) Endereço residencial, se for o caso;

c) Endereço comercial;

d) Número da cédula de identidade (RG);

e) Número de inscrição no CPF;

f) Número, categoria e data de validade da CNH;

g) Número do Termo de Autorização de Autonomia e do Ponto.

IV - Descrição da atividade ilícita com registro de seus elementos caracterizadores, tais como ausência de autorização, entre outros.

V - Espécie de penalidade imposta.

VI - Nome completo e assinatura da autoridade responsável pela lavratura do auto.

VII - Assinatura do infrator ou, em razão de sua recusa, de 02 (duas) testemunhas.

VIII - Lavrado o auto fará o Fiscal Municipal entrega imediata de cópia deste ao infrator.

IX - Prazo de 05 (cinco) dias para apresentação do pedido de reconsideração endereçada a autoridade que lavrou o auto de infração.

X - Após a ciência do resultado do pedido de reconsideração caberá no prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de recurso, que deverá ser endereçada ao Secretário Municipal de Segurança e Trânsito ou seu substituto.

Art. 23 - Da decisão do Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, em último grau, no prazo de 05 (cinco) dias, recurso para o Prefeito Municipal que decidirá.

Art. 24 - Acolhido o recurso do infrator será a infração cancelada e, de imediato, se estiver no depósito, liberado o veículo apreendido.

Art. 25 - Os veículos removidos e encaminhados ao depósito de veículos Municipal, ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, conforme legislação municipal, devendo os responsáveis recolherem as despesas no momento de sua retirada, multa por dia de permanência, além do custo com sua remoção.

Art. 26 - Os preços públicos para operação de remoção dos veículos apreendidos, nos termos desta Lei, são fixados pelo DECRETO Nº 1605 DE 16 DE JUNHO DE 2020, tendo por base os custos suportados para realização do serviço, podendo ser revistos através de ato próprio do poder executivo.

Art. 27 - A restituição de veículo depositado far-se-á de imediato à pessoa que figurar na licença respectiva como proprietário, observado o disposto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, alterada pela Lei federal 13.160/2015 artigo 2º e legislações municipais.

§1º Não comparecendo o proprietário do veículo, no prazo de 10 (dez) dias da apreensão, a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito promoverá através de notificação, via postal ou, se for o caso, por edital publicado no diário oficial do município, o chamamento do interessado para efetuar o pagamento do débito e proceder a retirada do veículo.

§2º O não recolhimento dos débitos referidos no parágrafo anterior entre outros referentes a infrações desta lei, serão encaminhados para inscrição em dívida ativa do município.

§3º Comprovado o recebimento da notificação a não retirada, do depósito, do veículo, no prazo de 90 (noventa) dias do recebimento da comunicação, implicará na submissão do mesmo a Leilão Público, que será precedido do Edital, publicado com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, onde estabelecido o preço mínimo do objeto, com base no mercado e terá o proprietário preferência para arrematação.

§4º Pagas as multas e despesas com a remoção será o Leilão suspenso, devolvido a seu proprietário o veículo.

Art. 28 - A regulamentação da utilização do serviço de central de atendimento e uso de aplicativo ou outro meio eletrônico poderá a critério do Poder Executivo ser regulamentada por Decreto.

Art. 29 - A multa e taxa a que se referem os dispositivos desta Lei, encontram-se no "Anexo I" desta lei, podendo seus valores serem revistos através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 30 - Em casos omissos, na presente Lei, serão resolvidos pelo Diretor Geral do Departamento Municipal de Trânsito e Secretário Municipal de Segurança e Trânsito.

Art. 31 - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a proceder a regulamentação desta Lei, no que couber.

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as leis nº 816/2014 e 1049/2018.

Guapimirim, 11 de novembro de 2025.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

ANEXO I
TABELA PARA PARÂMETRO DAS SANÇÕES

| INFRAÇÃO | MÍNIMA | MÁXIMA |
|------------|--------------------|----------------------|
| LEVE | 30 a 100 UFIR-RJ | 101 a 200 UFIR-RJ |
| MÉDIA | 50 a 200 UFIR-RJ | 201 a 1000 UFIR-RJ |
| GRAVE | 70 a 1000 UFIR-RJ | 1001 a 5000 UFIR-RJ |
| GRAVÍSSIMA | 500 a 5000 UFIR-RJ | 5001 a 15000 UFIR-RJ |

HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO (a) da Secretaria de Infraestrutura no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, resolve homologar a decisão da Comissão de Licitação, referente ao Processo Licitatório:

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

Processo nº 158/2024

Tipo: Obras.

Objeto: CONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE CONTENÇÃO DE TALUDE E RECONSTRUÇÃO DE LOGADOURO PÚBLICO DO MUNICÍPIO.

Firma Vencedora:

ML SANTOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 19.354.314/0001-10, situada AVENIDA DEDO DE DEUS Nº 557 – SALA 2 – GUAPIMIRIM – CEP: 25946-244 com o valor total de R\$ 1.938.000,00 (Hum Milhão Novecentos e Trinta e Oito Mil)

Local: Guapimirim, 11 de Novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
ROSALVO DE VASCONCELOS DOMINGOS
Secretário Municipal de Infraestrutura

HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 4772/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Órgão Público integrante do Poder Executivo Municipal, e a senhora EDNA ROSA NETO SICILIANO & CIA LTDA.

OBJETO: Prorrogação ao Contrato nº 82/2022, a partir do dia 10 de setembro de 2025.

VALOR: O valor global para a execução do objeto do presente contrato, no prazo previsto e estabelecido, importa em R\$ 590.400,00 (quinhentos e noventa mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| PROGRAMA DE TRABALHO | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE |
|-------------------------|---------------------|----------|
| 10.302.0058.2.013 - 293 | 3390.39.12 | 1.600.20 |

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2025

ORDENADOR DE DESPESAS: Fernando Wallace Clemente da Silva

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as demais normativas aplicadas a espécie.

Guapimirim, 09 de setembro de 2025.

FERNANDO WALLACE CLEMENTE DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM

ERRATAS

ERRATA: DECRETO Nº 3021 de 09 de outubro de 2025, publicado no diário eletrônico nº 1731, página 02, no dia de 09 de outubro de 2025.

Onde se lê:

Art. 2º - ...:

REDUÇÃO:

| Órgão | Programa de Trabalho | Elemento de Despesa | Reduzido | FONTE | Valor |
|-------|----------------------|---------------------|----------|----------|-----------|
| 02.01 | 04.122.0010.2.003 | 33.90.92 | 132 | 1.500.99 | 20.000,00 |

Leia se:

Art. 2º - ...:

| Órgão | Programa de Trabalho | Elemento de Despesa | Reduzido | FONTE | Valor |
|-------|----------------------|---------------------|----------|----------|-----------|
| 02.01 | 04.122.0010.2.003 | 33.90.92 | 856 | 1.500.99 | 20.000,00 |

Guapimirim, 11 de novembro de 2025.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

ERRATA: DECRETO Nº 3028 de 17 de outubro de 2025, publicado no diário eletrônico nº 1737, página 02, no dia de 17 de outubro de 2025.

Onde se lê:

Art. 1º -:

SUPLEMENTAÇÃO:

| Órgão | Programa de Trabalho | Elemento de Despesa | Reduzido | FONTE | Valor |
|-------|----------------------|---------------------|----------|----------|-----------|
| 02.37 | 04.122.0010.2.003 | 536 | 33.90.39 | 2.704.99 | 17.000,00 |

Leia se:

Art. 1º -:

| Órgão | Programa de Trabalho | Elemento de Despesa | Reduzido | FONTE | Valor |
|-------|----------------------|---------------------|----------|----------|-----------|
| 02.27 | 04.122.0010.2.003 | 536 | 33.90.39 | 2.704.99 | 17.000,00 |

Onde se lê:

Art. 2º -:

REDUÇÃO:

| Órgão | Programa de Trabalho | Elemento de Despesa | Reduzido | FONTE | Valor |
|-------|----------------------|---------------------|----------|----------|------------|
| 02.04 | 12.361.0010.2.010 | 184 | 31.90.91 | 1.500.94 | 500,00 |
| 02.08 | 12.361.0015.2.137 | 198 | 33.90.39 | 1.550.00 | 600.000,00 |
| 02.07 | 10.122.0010.2.010 | 752 | 33.90.49 | 1.501.99 | 3.000,00 |

Leia se:

Art. 2º -:

| Órgão | Programa de Trabalho | Elemento de Despesa | Reduzido | FONTE | Valor |
|-------|----------------------|---------------------|----------|----------|------------|
| 02.08 | 12.361.0015.2.015 | 184 | 31.90.91 | 1.500.94 | 500,00 |
| 02.08 | 12.361.0015.2.137 | 198 | 33.90.30 | 1.550.00 | 600.000,00 |
| 02.07 | 10.122.0010.2.010 | 752 | 33.90.48 | 1.501.99 | 3.000,00 |

Guapimirim, 11 de novembro de 2025.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

ERRATA: DECRETO Nº 3025 de 10 de outubro de 2025, publicado no diário eletrônico nº 1732, página 05, no dia de 10 de outubro de 2025.

Onde se lê:

Art. 2º -:

REDUÇÃO:

| Órgão | Programa de Trabalho | Elemento de Despesa | Reduzido | FONTE | Valor |
|-------|----------------------|---------------------|----------|----------|--------------|
| 02.08 | 12.361.0045.2.138 | 33.90.39 | 218 | 1.753.00 | R\$ 1.000,00 |
| 02.08 | 12.361.0045.2.147 | 33.90.30 | 219 | 1.753.00 | R\$ 1.000,00 |

Leia se:

Art. 2º -:

| Órgão | Programa de Trabalho | Elemento de Despesa | Reduzido | FONTE | Valor |
|-------|----------------------|---------------------|----------|----------|--------------|
| 02.08 | 12.361.0045.2.138 | 33.90.39 | 218 | 1.573.00 | R\$ 1.000,00 |
| 02.08 | 12.361.0045.2.147 | 33.90.30 | 219 | 1.573.00 | R\$ 1.000,00 |

Guapimirim, 11 de novembro de 2025.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

ERRATA: Decreto Nº 3014 de 02 de outubro de 2025, publicado no diário eletrônico nº 1726, página 2, no dia de 02 de outubro de 2025.

Onde de lê:

REDUÇÃO:

| ÓRGÃO | PROGRAMA DE TRABALHO | REDUZIDO | ELEMENTO DESPESA | FONTE RECURSO | VALOR |
|-------|----------------------|----------|------------------|---------------|------------|
| 02.04 | 12.122.0010.1.003 | 114 | 33.90.39 | 1.704.99 | 150.000,00 |

Leia-se:

REDUÇÃO:

| ÓRGÃO | PROGRAMA DE TRABALHO | REDUZIDO | ELEMENTO DESPESA | FONTE RECURSO | VALOR |
|-------|----------------------|----------|------------------|---------------|------------|
| 02.04 | 12.122.0010.2.003 | 114 | 33.90.39 | 1.704.99 | 150.000,00 |

Guapimirim, 11 de novembro de 2025.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

ERRATA DA ERRATA DO EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Publicado no Diário Oficial nº 1733 de 13 de outubro de 2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 8596/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, órgão público integrante do poder Executivo Municipal, e Empresa FONTES DA SERRA SANEAMENTO DE GUAPIMIRIM, inscrita no CNPJ 03.836.562/0001-68, Av. Dedo de Deus, nº 719 - Centro - Guapimirim/RJ.

OBJETO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8596/2024.

Onde se lê: VALOR: R\$ 22.090,94 (Vinte e dois mil, noventa reais e noventa e quatro centavos)

Leia-se: R\$ 22.090,41 (Vinte e dois mil, noventa reais e quarenta e um centavos)

ORÇAMENTO: A presente despesa, por órgão, decorrente deste termo de prorrogação, ocorrerá à conta:

Programa de Trabalho: 08.122.0010.2.003

Elemento de Despesa: 3390.92.00

Fonte de Recurso: 1.704.99

Reduzido: 318

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 149 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Guapimirim, 11 de novembro de 2025.

TELMA COUTO ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CIDADE DE
GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2025

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital